

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAMPO ERÊ/SC

### Edital N° 004/2025 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Campo Erê/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Erê/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.396/2023, abre as inscrições para a escolha suplementar de Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Campo Erê/SC e dá outras providências.

### **1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1** - Ficam abertas vagas suplementares para a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Campo Erê/SC, para preenchimento de vagas como suplentes para cumprimento do mandato de 2024-2027, em conformidade com o art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante, honorífico e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, conforme dispõe a Lei

Complementar Municipal 11/2002 e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** - Os candidatos serão habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, em conformidade com o disposto neste edital.

**1.4** - O vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro suplente do Conselho Tutelar	40 horas	R\$ 2.364,83

**1.5** - O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min às 11h30min horas e 13h15min às 17h15min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população ou de outro horário de expediente que venha a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal em conformidade de entendimento com o CMDCA.

**1.6** - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.396/2023.

**1.7** - A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada com o direito ao gozo de folga compensatória na medida de dois dias para cada sete dias de sobreaviso, limitada a aquisição há 30 dias por ano civil conforme dispõe a Lei Municipal nº 2396/2023.

**1.8** - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 2.396/2023.

**1.9** - Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 2396/2023, sendo-lhes assegurados todos os

---

direitos e vantagens de seu cargo efetivo enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Campo Erê/SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.396/2023.

**2.2** - O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Campo Erê/SC cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

## **3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** - Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2396/2023, a saber:

- I - Reconhecida idoneidade moral,
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima

de 360 (trezentos e sessenta) horas, bem como na área do magistério e formação em pedagogia;

V - Conclusão do Ensino Médio;

VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

IX - não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.2** - Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação com foto em que conste o número de identidade e CPF;
- II. Certidão de Casamento (se casado for);
- III. Certidão de regularidade eleitoral;
- IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- V. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup>
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

<sup>2</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>4</sup>
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>5</sup>
- X. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XI. Comprovação de tempo de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada através de:
- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
  - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

## **4 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** - O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## **5 - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

**5.1** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** - Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** - Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **6 - DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** - As inscrições ficarão abertas do dia 31 de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025, em horário de atendimento ao público das 07:30 às 11:30h e das 13h15 às 17:15h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** - As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022

do Conanda e na Lei Municipal nº 2396/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** - A inscrição será gratuita, arcando o candidato tão somente com eventuais despesas com emissão de fotocópias de documentos, que fica por sua conta.

**6.9** - São de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** - Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** - Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio **do endereço de e-mail conselhodacriancacampoere@gmail.com**, identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** - A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** - A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2396/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** - A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 28 de fevereiro de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** - Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois dias) corridos a contar da data da publicação da lista dos inscritos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [conselhodacriancacampoere@gmail.com](mailto:conselhodacriancacampoere@gmail.com).

**7.6.1** – A impugnação deverá ser feita por escrito e endereçada à Comissão Especial de Acompanhamento das Eleições Suplementares junto ao CMDCA, contendo a identificação completa do impugnante, bem como todas as razões de impugnação e eventuais documentos comprobatórios das alegações feitas.

**7.7** - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias corridos para defesa, e após, decidirá acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

**7.8** - Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 11 de março de 2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** - Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido à Comissão Especial de Acompanhamento das Eleições Suplementares junto ao CMDCA, no prazo de 2 (dois dias) corridos, no horário de atendimento ao



público, na Secretaria Municipal de Assistência Social admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail **conselhodacriancacampoere@gmail.com**.

**7.10** - Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 1 (um) dia, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** - Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista definitiva de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 13 de março de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** - A capacitação dos candidatos considerados aptos será realizada no dia 15/03/2025, das 8:00h às 11:00h, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.

**7.13** – Na data de 15/03/2025, das 13:00h às 17:00h, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

**7.14** – A publicação da lista dos aprovados ocorrerá no dia 17 de março de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.15** - Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.16**- No dia 17 de março de 2025 início do período de Campanha eleitoral.

**7.17**- No dia 28 de março término da Campanha eleitoral.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** - Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação

de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** - Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:**

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.**

**8.9 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.**

**8.10 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**8.11** - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **9 - DA ELEIÇÃO**

**9.1** - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** - A eleição será realizada no dia 30 de março de 2025, das 8hs às 17hs.

**9.3** - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 06 de março de 2025, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** - Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6** - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

- 
- 9.7** - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8** - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9** - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** - O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12** - A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13** - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14** - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15** - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16** - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial.

**9.19** - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** - Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 27 de março de 2025.

## **10 - DA APURAÇÃO**

**10.1** - A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** - Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** - Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.



**10.5** Todos os candidatos que obtiverem votos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.6** - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** - O resultado da eleição será publicado no dia 31 de março de 2025, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** – Havendo necessidade os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeito (a) Municipal.

**11.3** - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

## **12 - DO CALENDÁRIO**

**12.1** - Calendários simplificados da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
<b>30/01/2025</b>	Publicação do Edital
<b>31/01/2025 a 27/02/2025</b>	Prazo para registro das candidaturas
<b>28/02/2025</b>	Análise das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral (CEE) e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
<b>Até 05/03/2025</b>	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.
<b>Até 07/03/2025</b>	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa.
<b>08/03/2025 a 10/03/2025</b>	Prazo de 2 dias para defesa do candidato impugnado.
<b>Até 11/03/2025</b>	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.

<b>Até 11/03/2025</b>	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
<b>12/03/2025</b>	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
<b>13/03/2025</b>	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
<b>Até 13/03/2025</b>	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
<b>15/03/2025- 8h as 11 h</b>	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
<b>15/03/2025 - 13h as 17 h</b>	Aplicação da prova
<b>17/03/2025</b>	Publicação dos resultados da prova, com cópia ao Ministério Público.
<b>17/03/2025</b>	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
<b>Até 06/03/2025</b>	Divulgação dos locais de votação
<b>Até 06/03/2025</b>	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
<b>Até 06/03/2025</b>	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
<b>Até 26/03/2025</b>	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual.
<b>28/03/2025</b>	Término da Campanha/Propaganda Eleitoral
<b>30/03/2025- 8h às 17h</b>	Eleição (data da votação)
<b>31/03/2025</b>	Publicação do resultado da votação

**12.2** - Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2396/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

---

**13.3** - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** - É responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**13.10** - Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Campo Erê/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Erê/SC, 30 de janeiro de 2025.

---

**Edirléia Zanchettin**

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança  
e do Adolescente Campo Erê/SC



---

**Edital nº 004/2025-CMDCA**  
**ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Inscrição nº \_\_\_\_\_**

Nome: \_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Data Emissão \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone para Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Venho requerer registro de candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Campo Erê/SC, conforme disposições do Edital nº 004/2025-CMDCA.

Nestes Termos, peço deferimento.

Campo Erê/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura: \_\_\_\_\_